

ANEXO IV

A que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 12.092, de 14 de agosto de 1978 (Artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978).

SUB-ANEXO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA						
	AGENTE DO SERVIÇO CIVIL						
	FUNÇÃO EM COMISSÃO	Salário Atual Cr\$	Nível	Tabela	Referência		A
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO					Inicial	Final	
Assistente Técnico de Direção II		16.872,00	V	SQF-II	56	71	I
Assistente Técnico de Direção I		13.610,00	III	SQF-II	51	66	I
Chefe de Gabinete		20.708,00	VIII	SQF-II	59	74	I
Coordenador		21.438,00	VIII	SQF-II	59	74	I
Diretor Técnico (Departamento I, II e III)		20.202,00	VIII	SQF-II	59	74	I
Superintendente		11.498,00	VIII	SQF-II	59	74	I

ANEXO V

ENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO-ATIVIDADE

Sub-Anexo — Jornada de Trabalho — 40 Horas Semanais

SITUAÇÃO ATUAL		Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual Cr\$		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					INICIAL	FINAL		
Chefe de Seção Técnica	10.554,00	1,3896	Contador Chefe	SQF-I	46	69	V	VE-5
Chefe de Seção Técnica	10.554,00	1,3896	Economista Chefe	SQF-I	46	69	V	VE-5
Chefe de Seção Técnica	8.634,0	1,6934	Geógrafo Chefe	SQF-I	42	63	IV	VE-4

DECRETO N.º 12.093, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Cria cargos no Quadro de Pessoal de Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969) e do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela I, do Subquadro de Cargos Públicos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo os cargos abaixo discriminados:

I — 05 de Assistente Técnico de Direção III — referência «57»

II — 03 de Assistente de Planejamento e Controle II — referência «55»

III — 04 de Assistente Técnico de Direção I — referência «51»

IV — 04 de Analista de Planejamento Financeiro — referência «44»

V — 07 de Assistente para a Administração Geral — referência «41»

VI — 01 de Auxiliar de Gabinete — referência «35»

VII — 05 de Secretário — referência «24».

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.094, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Altera o vencimento e denominação do cargo autárquico que especifica e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2.º do artigo 26 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas para Agente do Serviço Civil — Nível VIII, referência 59, observada a amplitude de vencimentos e a velocidade evolutiva fixada para a classe pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, a denominação e a referência do cargo de Engenheiro, referência 20, da Tabela III do Subquadro de cargos do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, provido, em caráter efetivo, pelo Engenheiro Olavo Guimarães Cupertino.

Artigo 2.º — O título do funcionário abrangido por este decreto será apostilado pelo Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.095, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Retifica o vencimento e denominação do cargo autárquico que especifica e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 26, § 2.º, do Decreto-lei complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para «Procurador Sub-Chefe II», referência CD-11, a contar de 1.º de fevereiro de 1978, a denominação e referência do cargo de «Procurador», referência 20, da Tabela III, da Parte Especial, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, de que é titular o Bel. Francisco Thomaz Van Acker, RG 246.295.

Artigo 2.º — O título do funcionário cuja situação é alterada por este decreto será apostilado pelo Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.096, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Altera dispositivos do Decreto n.º 9.605, de 24 de março de 1977, que cria a Secretaria do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos do Decreto n.º 9.605, de 24 de março de 1977, a seguir relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 10;

«Artigo 10 — A Divisão de Expediente do Gabinete compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Recebimento e Expedição de Documentos;

III — Seção de Expediente;

IV — Seção de Correspondência;

V — Seção de Expediente do Secretário Particular do Governador.»

II — o artigo 61:

«Artigo 61 — A Divisão de Expediente do Gabinete tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Seção de Recebimento e Expedição de Documentos:

a) receber ofícios, cartas, telegramas, requerimentos e outros documentos, oficiais dirigidos ao Governador e ao Secretário do Governo;

b) classificar, distribuir e expedir a correspondência oficial das autoridades a que se refere a alínea anterior e a do Gabinete do Secretário;

c) providenciar o protocolo dos documentos entregues às autoridades referidas na alínea «a» deste inciso;

d) registrar a correspondência transitada pelo Gabinete do Secretário e prestar informações sobre o seu andamento;

II — por meio da Seção de Expediente:

a) minutar telegramas, memorandos, despachos, informações e outros documentos;

b) expedir, no âmbito da Secretaria, requisições de passagens;

c) manter cadastro de autoridades federais, estaduais e municipais;

d) datilografar os serviços realizados pela Seção e pela Diretoria da Divisão;

III — por meio da Seção de Correspondência:

a) minutar e datilografar ofícios e cartas para assinatura do Governador, do Secretário do Governo e do Chefe de Gabinete;

b) conferir e preparar a correspondência para expedição;

IV — por meio da Seção de Expediente do Secretário Particular do Governador:

a) receber, protocolar e expedir a correspondência particular do Governador e a de seu Secretário Particular;

b) datilografar a correspondência das autoridades referidas na alínea anterior.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n.º 9.605, de 24 de março de 1977, ficando revogados os incisos II, VI e VII do artigo 1.º e o inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 11.225, de 27 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.097, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Altera dispositivos do Decreto n.º 9.605, de 24 de março de 1977, que cria a Secretaria do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos do Decreto n.º 9.605, de 24 de março de 1977, a seguir relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — os incisos I, II e III do artigo 9.º

“I — Diretoria, com:

a) Seção de Expediente;

b) Setor de Manutenção do Palácio do Horto Florestal;

II — Divisão de Aproveitamento, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Controle de Material; com setor de almoxarifado.

c) Seção de Lavanderia e Costura, com:

1. Setor de Lavanderia;

2. Setor de Costura;

d) Seção de Ucharia e Baixela, com Setor de Baixela;

e) Seção de Apoio a Receções, com:

1. Setor de Cozinha;

2. 2 (três) Setores de Copa;